



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 22/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO E A EMPRESA 53.471.497 LUIZ OTAVIO RODRIGUES DA SILVA.

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, inscrita no CNPJ n.º 26.140.756/0001-20, situada na Galeria Eden Clube, n.º 13, Centro, Visconde do Rio Branco/MG, neste ato representada pelo Presidente da Câmara **Sr. MARINHO JOSÉ DE ALMEIDA NETO**, aqui simplesmente denominada Contratante e de outro lado a empresa **53.471.497 LUIZ OTAVIO RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CNPJ n.º **53.471.497/0001-92**, situada na Rua JOAO BRAZ DAMIAO, N.º 99, Bairro NOVA REPUBLICA I, cidade VISCONDE DO RIO BRANCO, CEP: 36.520-000, representada pelo Sr. **LUIZ OTAVIO RODRIGUES DA SILVA**, neste ato denominado Contratado, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 16/2025, dispensa de licitação n.º 16/2025, conforme os preceitos da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de buffet, tipo coquetel, ambientação e ornamentação para atender a eventos de entrega de honrarias promovido pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco nas condições estabelecidas no aviso de dispensa de licitação e seus anexos.
- 1.2. Objeto da contratação: Prestação de serviço de buffet, tipo coquetel, ambientação e ornamentação para atender a eventos de entrega de honrarias promovido pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

Item	Descrição	Data	Quant.	Valor
1	Buffet, Ambientação e ornamentação - Total de convidados: 155 pessoas; - Mesas com tampos, toalhas e cadeiras com forro no encosto para acomodação adequada dos convidados; - Materiais e utensílios de serviço: bandejas, talheres, copos, taças de vidro, jarras para água, suco e refrigerante, guardanapos e demais acessórios necessários à realização do coquetel; - Equipe de apoio: garçons em número compatível com o total de convidados, 2 (dois) seguranças para recepção e 1 (um) Mestre de cerimônias para condução do protocolo do evento; - Cardápio básico: 5 (cinco) variedades de salgados comuns (entre fritos e assados); 5 (cinco) variedades de salgados finos (entre fritos e assados); 3 (três) variedades de bombons e 3 (três) variedades de doces finos;	28/09/2025	1 serviço	9.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Refrigerante nas variedades cola e guaraná; 2 (duas) variedades de sucos naturais; Proporção mínima de 15 (quinze) unidades de salgados por convidado e 5 (cinco) unidades de doces/bombons por convidado;</p> <p>- Ambientação e ornamentação do espaço: 2 (dois) arranjos médios de flores naturais em suporte tipo pedestal pequeno; 1 (um) arranjo grande de flores naturais em suporte tipo pedestal grande.</p>			
2	<p>Buffet, Ambientação e ornamentação - Total de convidados: 155 pessoas;</p> <ul style="list-style-type: none">- Mesas com tampos, toalhas e cadeiras com forro no encosto para acomodação adequada dos convidados;- Materiais e utensílios de serviço: bandejas, talheres, copos, taças de vidro, jarras para água, suco e refrigerante, guardanapos e demais acessórios necessários à realização do coquetel;- Equipe de apoio: garçons em número compatível com o total de convidados, 2 (dois) seguranças para recepção e 1 (um) Mestre de cerimônias para condução do protocolo do evento; <p>- Cardápio básico: 5 (cinco) variedades de salgados comuns (entre fritos e assados); 5 (cinco) variedades de salgados finos (entre fritos e assados); 3 (três) variedades de bombons e 3 (três) variedades de doces finos;</p> <p>Refrigerante nas variedades cola e guaraná; 2 (duas) variedades de sucos naturais; Proporção mínima de 15 (quinze) unidades de salgados por convidado e 5 (cinco) unidades de doces/bombons por convidado;</p> <p>- Ambientação e ornamentação do espaço: 2 (dois) arranjos médios de flores naturais em suporte tipo pedestal pequeno; 1 (um) arranjo grande de flores naturais em suporte tipo pedestal grande.</p>	15/11/2025	1 serviço	9.800,00

1.3. Vinculam está contratação, independente de transcrição:

1.3.1. Aviso de dispensa de licitação

1.3.2. Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 1.3.3. Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2025, conforme fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. As comunicações entre a Câmara e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.3. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 19.600,00. (Dezenove mil e seiscentos reais.)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
- 6.2. 01.031.0101.2.804.339039 – Ficha 17 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E CRÉDITOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Recebimento

- 7.1. Por se tratar de serviço de natureza imediata e pontual, a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta ocorrerá no momento da execução, mediante acompanhamento presencial pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 7.2. Caso sejam constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades durante a execução do serviço, a contratada deverá realizar os ajustes ou substituições necessários de forma imediata, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.3. O recebimento do serviço será formalizado no momento da conclusão da execução, mediante registro pelo(a) fiscal do contrato, caso seja constatado o cumprimento integral das condições estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

adequação do serviço prestado, bem como da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Prazo de pagamento

- 7.4. Para fins de liquidação, a contratada **deverá** apresentar nota fiscal dos serviços prestados;
- 7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de até **10 (dez)** dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.7. O prazo de validade;
 - 7.8. A data da emissão;
 - 7.9. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10. A descrição dos serviços;
 - 7.11. O valor a pagar; e
 - 7.12. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.

Forma de pagamento

- 7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (Dez) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 7.24. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado e anexado aos autos do processo.
- 8.2. Os contratos serão reajustados, na forma da lei, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano da data base prevista no contrato, tendo como referência a variação acumulada do IPCA no período, salvo índice setorial específico previsto no termo de referência.
- 8.3. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.6. Repactuação de preços: Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 14.133/21; e Seção V art. 88 portaria 069/2024 deste órgão.
- 8.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Condições de entrega

- 10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 10.2. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência somente poderá ser iniciada mediante **ordem de serviço** emitida pela Câmara Municipal, por meio do seu setor de compras, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para o evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 10.3. Os serviços do item 1 serão prestados no dia 28 de setembro 2025 e os serviços do item 2 serão prestados no dia 15 de novembro 2025, ambos na sede da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, que fica localizada no endereço: Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 – Centro - CEP 36.520-000 – Visconde do Rio Branco/ MG;
- 10.4. Os eventos terão início a partir das 19 horas, na sede da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco. Inicialmente, será realizada a solenidade de entrega dos títulos e, posteriormente, entre 21h30 e 22h30 será servido o coquetel, **com duração máxima de três horas**.
- 10.5. A solenidade de entrega dos títulos será realizada no plenário da Câmara, situado no 1º andar, e o coquetel ocorrerá no salão cultural, localizado no 2º andar.
- 10.6. O Mestre de cerimônias responsável pela condução do protocolo da solenidade de entrega dos títulos, bem como os seguranças que atuarão na recepção, deverão comparecer ao local com antecedência mínima de uma hora.
- 10.7. A contratada deverá disponibilizar, durante a solenidade de entrega dos títulos no plenário da Câmara, um garçom para servir água às autoridades e aos homenageados que estiverem compondo a mesa de honra.
- 10.8. A montagem da ornamentação deverá ser iniciada com, no mínimo 2 horas de antecedência ao início de cada evento.
- 10.9. A contratada será responsável por toda a logística de transporte, montagem, manutenção e desmontagem dos itens decorativos.
- 10.10. O serviço de buffet deverá ser iniciado após o encerramento da solenidade de entrega dos títulos, contando com equipe suficiente e devidamente uniformizada.
- 10.11. A contratada deverá apresentar, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, um cardápio com diferentes opções de salgados (comuns e finos, fritos e assados), doces (bombons e doces finos) e sucos, cabendo à Câmara a escolha dos itens que serão servidos no dia do evento.
- 10.12. Ao final do evento, toda a estrutura utilizada (louças, utensílios, mobiliário, embalagens, etc.) deverá ser retirada pela empresa, que também ficará responsável pela limpeza básica do espaço utilizado.
- 10.13. É de responsabilidade da contratada o recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Fiscalização

- 11.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.

GESTOR DO CONTRATO: Claudinei Rodrigues da Silva

FISCAL DO CONTRATO: Hugo Costa Alves e Nikolas Camilo Ferreira Marques

- 11.2. O fiscal acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.
- 11.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 11.4. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a prestação dos serviços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.6. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.7. Na hipótese de desconformidade dos serviços à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos neste instrumento deve ser aplicado às sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.
- 11.8. O fiscal e o gestor verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho e pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 12.1. São obrigações da CONTRATANTE
- 12.2. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos prestados.
- 12.3. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste Termo.
- 12.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto prestado pela Contratada fora das especificações contratadas.
- 12.6. Observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo e seus anexos;
- 12.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal com relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, conforme o a Lei Federal nº14.133/2021;
- 12.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 12.11. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 12.13. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 12.14. Demais condições constantes deste Termo.
- 12.15. São obrigações da CONTRATADA
- 12.16. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da contratação, limitada ao quantitativo do item.
- 12.17. Executar a prestação do objeto em conformidade com as especificações deste Termo, alinhando-se à proposta apresentada e garantindo a qualidade e as exigências previstas na legislação vigente.
- 12.18. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação do serviço objeto desta contratação.
- 12.19. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da prestação do serviço;
- 12.20. Utilizar pessoal capacitado para o exercício da função, responsabilizando-se pelos encargos gerados pela contratação deste pessoal;
- 12.21. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do serviço prestado;
- 12.22. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 12.23. Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na habilitação;
- 12.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da prestação do serviço;
- 12.25. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 12.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 12.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- 12.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.29. Comunicar imediatamente o Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 12.31. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 12.33. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 12.34. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 12.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.36. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas neste Contrato, no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, conforme prevista neste contrato e normas vigentes;
- 13.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão;
- 13.4. A aplicação das sanções previstas em Lei e neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 13.5. Serão aplicadas ao contratado as sanções pelas respectivas infrações abaixo descritas:
- 13.6. As sanções de advertência, observada a portaria 069/2024 deste órgão, serão aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - 13.7. 12.5.1.1 Descumprimentos, de pequena relevância, de obrigação legal ou inflação á Lei quando não se justificar aplicação de sanções mais grave;
- 13.8. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 13.9. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetividade na execução do contrato, bem como não causem prejuízos á administração;
- 13.10. Sanção de impedimento de licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.
- 13.11. Sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.
- 13.12. A multa, observada as disposições da portaria 069/2024 deste órgão, será aplicada da seguinte forma:
- 13.13. Moratória, de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.14. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.15. Multa compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.16. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para a inexecução parcial do contrato;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

- 14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, observado as disposições da portaria no 69/2024, deste órgão;
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21;
- 14.3. O termo de extinção, observado as disposições da portaria nº 69/2024, deste órgão, sempre que possível, será precedido;
- 14.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.6. Indenizações e multas;
- 14.7. A extinção do contrato não configura óbice para reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.o 14.133, de 2021);

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
- 15.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo;
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. É eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2024.
- 19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.
- 19.3. Visconde do Rio Branco/MG 15 de setembro de 2025.

Marinho José de Almeida Neto

Assinado digitalmente por Marinho José de Almeida Neto
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, CN=Marinho José de Almeida Neto, E=vereadormarinho@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.16 16:56:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco
MARINHO JOSÉ DE ALMEIDA NETO



Documento assinado digitalmente
LUIZ OTAVIO RODRIGUES DA SILVA
Data: 16/09/2025 14:25:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

53.471.497 LUIZ OTAVIO RODRIGUES DA SILVA
LUIZ OTAVIO RODRIGUES DA SILVA

Documento assinado digitalmente
CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA
Data: 16/09/2025 19:22:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNH

Nome: _____ CPF: _____

Nome: Robilvia CPF: 068.xxx.xxx-63